



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00713519/2025-40
INTERESSADA	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC
ASSUNTO	Proposta de alteração das Resoluções SEDUC 140/2021 e 141/2021, da Portaria Conjunta GSE/CISE/CITEM 01/2023, adequação à Lei Federal 14.133/2021, readequação de planos de desembolso (Eixos de Infraestrutura e Equipamentos) e flexibilização do critério de repasse de TIC - Competência regulamentar e revisional da SEDUC, nos termos do Decreto 66.177/2021
RELATORES	Cons ^s Décio Lencioni Machado, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab
PARECER CEE	Nº 135/2026 CPL Aprovado em 06/05/2026

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário Executivo encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 3º, I, “b” e do artigo 8º do Decreto Estadual 66.177/2021, os autos relativos à presente Proposta, conforme segue:

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Contextualização

A Lei 17.414, de 23 de setembro de 2021, instituiu o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, aos Municípios, em regime de colaboração, para melhoria da qualidade da educação básica pública.

O Decreto 66.177, de 27 de outubro de 2021, regulamentou a referida Lei 17.414, de 23 de setembro de 2021, e definiu que a Secretaria da Educação, em caráter suplementar e voluntário, prestará aos Municípios assistência técnica e financeira mediante a celebração de Termo de Compromisso.

No artigo 2º, do Decreto 66.177, foram definidos os eixos dessa assistência:

“Artigo 2º - A assistência técnica e financeira oferecida aos Municípios dar-se-á nos seguintes eixos:

I - materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva;

II - transporte escolar;

III - alimentação escolar;

IV - formação e valorização de profissionais;

V - infraestrutura física;

VI - equipamentos;

VII - gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais.”

Por meio dos processos SEDUC-PRC-2021/50306 (Documento SEI 0081285551) e SEDUC-PRC-2021/59932, a SEDUC com suas áreas técnicas juntamente com a Consultoria Jurídica e o Conselho Estadual de Educação, promoveram a elaboração de Resoluções. Uma delas destinada a estabelecer a obrigatoriedade de uso de minuta-padrão para a celebração de Termos de Compromisso com Municípios, para a execução dos eixos de “materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva”, “formação e valorização de profissionais”, “equipamentos” e “gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais”, a Resolução SEDUC 140. Já a referente à regulamentação do eixo de infraestrutura física, decorreu na edição da Resolução SEDUC 141, ambas de 16/12/2021, (Parecer CEE 352/2021 – Documento SEI 0100498290 e Parecer CEE 223/2021 – Documento SEI 0100499429).



1.1.2 Objeto

O PAINSP se estrutura sobre um tripé normativo, iniciando-se com a Lei 17.414/2021, que instituiu referido o Plano e estabelece no Artigo 2º supracitado seus sete eixos principais de atuação, destacando-se, para o presente pleito, o Eixo V (Infraestrutura Física) e o Eixo VI (Equipamentos).

Em seguida, o Decreto 66.177/2021 confere à SEDUC, a competência para, mediante Resolução, estabelecer as metas, ações, programas, atividades e, fundamentalmente, os critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros (Art. 3º, I, "a" a "e"). Adicionalmente, o Decreto outorga à Pasta o dever de acompanhar, monitorar, avaliar e revisar as ações e os programas (Art. 3º, II).

Com base nessa delegação regulamentar, foram editados atos normativos com o intuito de instrumentalizar o PAINSP:

- Resolução SEDUC 141, de 16 de dezembro de 2021, que rege o Eixo de Infraestrutura Física;
- Resolução SEDUC 140, de 16 de dezembro de 2021, que abrange os eixos de "materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva", "formação e valorização de profissionais", "equipamentos" e "gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais"; e somando-se:
- Portaria Conjunta GSE/CISE/CITEM 1, de 5 de setembro de 2023, estabelecendo os critérios específicos para o repasse de recursos no Eixo de Equipamentos.

No exercício de suas atribuições, cabe a este Conselho manifestar-se sobre os critérios, diretrizes e instrumentos que orientam a implementação das políticas educacionais, zelando por sua coerência normativa e aderência aos objetivos do sistema de ensino. Tal atuação não se confunde com a gestão ou execução das ações, de competência da Secretaria da Educação, mas se orienta pela análise da consistência dos instrumentos propostos e de sua compatibilidade com o marco legal vigente.

1.1.2.1 Situação

Da Nota Técnica da Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, Documento SEI 0081293186, destacamos:

(...)

2. Da execução financeira

As minutas dos Termos de Compromisso preveem na cláusula quarta o desembolso de recursos financeiros do Estado ao Município conforme o Plano de Desembolso integrante do Plano de Ação, tendo a seguinte estrutura de execução financeira no item IV:

Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (acumulado), proporcional à evolução da obra
Emissão da ordem de início de execução	20%
Até 15%	até 25%
Até 30%	até 55%
Até 50%	até 75%
Até 70%	até 90%
Até 100%	Até 100%

Observa-se a tempo o repasse de 20% do valor previsto pelo Estado ao Município na comprovação de realização de licitação, contratação e emissão de ordem de início de execução da obra, tendo o Estado a liquidar até 90% dos recursos previstos ao Município caso a obra atinja o percentual mínimo de 70% da obra.

3. Da alteração da minuta do Plano de Ação

Visto a estrutura de execução financeira, constata-se um repasse grande de recurso financeiro na execução da 1ª parcela (emissão de ordem de início de execução da obra), e de liquidação até a 5ª parcela (70% da obra executada) todavia, não garantindo a execução do objeto a contento por parte dos municípios dentro da vigência inicial do Termo de Compromisso (24 meses). Dos 373 Termos de Compromisso pactuados no eixo de infraestrutura predial, 98 Termos de Compromisso tiveram a necessidade de formalização de aditivo de prazo, em razão de atrasos na realização de procedimento licitatório, problemas na execução dos serviços por parte das empresas contratadas pelas Prefeituras, problemas por compatibilização dos projetos nos locais de execução das obras, dentre outros.

Ante o exposto, a fim de readequar o repasse de recursos financeiros face à evolução da obra, propomos a alteração do Plano de Desembolso previsto no item IV do Plano de Ação para a celebração dos futuros Termos de Compromisso, conforme quadro abaixo:



Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (arrematado), proporcional à evolução da obra
Emissão da ordem de início de execução	5%
Até 15%	até 20%
Até 30%	até 40%
Até 50%	até 65%
Até 70%	até 85%
Até 100%	Até 100%

Por meio do quadro em tela, observa-se a redução de repasse de recursos financeiros de até 15% da 1ª parcela, e o repasse de 5% a mais no valor previsto inicialmente da 4ª a 6ª parcelas.

Destacamos que a presente proposta de alteração do Plano de Ação visa a maior concentração de repasse de recursos financeiros ao município ao longo da execução da obra, otimizando o uso dos recursos do Estado para o pagamento do objeto, não alterando os demais itens previstos no Plano de Ação.

(...)

Da Nota Técnica da Assessoria de Relações Institucionais, Documento SEI 0082526732, ressalta-se:

(...)

Trata-se dos autos de proposta de alteração do atual item VII - plano de desembolso, do plano de trabalho utilizado nas demandas do PAINSP nos portfólios de equipamentos. Portfólios:

- 534 – Equipamentos de Mobiliários
- 535 – Equipamentos de Tecnologia
- 536 – Equipamentos de Cozinha
- 538 – Utensílios de Cozinha
- 539 – Equipamentos de Monitoramento e Segurança
- 540 – Equipamentos de Climatização

Atualmente os referidos portfólios do programa PAINSP tem como objetivo fracionar o recurso em três parcelas, nos seguintes formatos, 25% são repassados após a assinatura do termo de compromisso, 35% após a inserção do contrato entre a prefeitura e a empresa fornecedora dos itens da demanda e por fim os últimos 40% após a inserção das notas fiscais, conforme tabela abaixo:

VII - Plano de Desembolso	
Ação Município	Percentual de Desembolso SEDUC
1. Assinatura do Termo de Compromisso	25%
1. Inserção do Contrato	35%
1. Inserção da Nota Fiscal	40%

Do Plano de Desembolso

Tendo em vista que o formato dos repasses acima concretiza-se em 3 parcelas, é importante ressaltar que a aplicação deste plano de desembolso é parcialmente disfuncional e acarreta prejuízos para administração pública quanto se tratado a celeridade do cumprimento da política pública bem como a execução de recursos públicos.

Explicação Geral das Parcelas

O primeiro depósito de 25% da demanda é disfuncional tanto para a Prefeitura quanto para a Secretaria, notamos que com este repasse a prefeitura fica impossibilitada da execução da primeira parcela devido ainda não ter licitado e contratado a empresa, no entanto é preciso que o município, tenha realizado os trâmites de licitação e contratação para que possa utilizar o primeiro repasse e solicitar a segunda parcela de 35%.

Após a utilização dos montantes de 60% do valor total da demanda equivalentes à primeira e segunda parcela, a prefeitura poderá solicitar os 40% do repasse do recurso conforme estabelecido no atual plano de ação, portanto, para que isso ocorra a municipalidade precisará ter emitido as notas fiscais.

De acordo com a sistemática estabelecida acima, entende-se que o repasse dos recursos que hoje é realizado em 3 parcelas, traz um impacto diretamente no tempo de instrução do processo bem como a conclusão da demanda antes do fim de sua vigência, que subsequentemente compromete a completude da política pública seguidas de prejuízos financeiros, tanto para a administração Pública Estadual quanto Municipal.

Diante da explicação acima esta assessoria entende que, para sanar as dificuldades de conclusão dos repasses de recursos firmados entre esta pasta e as municipalidades, há a necessidade de alteração do plano de desembolso deste plano de ação, com a finalidade de, uma vez que o convênio for celebrado, a prefeitura ficará incumbida de realizar a licitação, contratar a empresa e fornecer as documentações em sistema para que a Secretaria faça análise e o depósito do montante de 50% seguida do pagamento de mais 50% do montante com a apresentação das notas fiscais conforme disposta abaixo na (**Proposta do Plano de Desembolso**), fica esta pasta incumbida do pagamento da totalidade da demanda em duas parcelas, bem como a prefeitura o cumprimento da execução do recurso e caso haja sobra de recursos os mesmo deverão ser devolvidos após a análise de prestação de contas.



VII - Plano de Desembolso	
Ação Município	Percentual de Desembolso SEDUC
1. Inserção da Licitação e Contrato	50%
1. Inserção das Notas Fiscais	50%

(...)

Em relação à Portaria conjunta GSE-CISE-CITEM 01, publicada em DOE de 05/09/2023, a referida Assessoria de Relações Institucionais correlaciona a necessidade de alteração da mesma a fim de adequar-se às demais solicitações de revisão/alteração.

Para a implementação do PAINSP, as áreas técnicas da SEDUC editaram Resoluções e Portarias – com o objetivo de regulamentar aspectos operacionais e procedimentais pertinentes à execução dos diversos eixos que compõem o Plano, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o fiel cumprimento aos objetivos pactuados.

Dentre os atos normativos expedidos, o pedido em tela tem por objetivo propor alterações consideradas imprescindíveis para regular andamento das parcerias firmadas no âmbito do PAINSP, notadamente nas Resoluções 140 (Documento SEI 0082706210) e 141 (Documento SEI 0081274738), ambas datadas de 16/12/2021, bem como na Portaria Conjunta GSE/CISE/CITEM 1, de 5 de setembro de 2023 (Documento SEI 0082530907).

No que se refere às alterações nos instrumentos de repasse, observa-se uma diretriz de simplificação e de maior aderência às dinâmicas de execução das parcerias, com vistas a reduzir entraves operacionais e dar maior celeridade à implementação das ações, sem prejuízo das exigências de controle e prestação de contas.

As propostas de alteração constam nas minutas (Documento SEI 0089436149), (Documento SEI 0089436547) e (Documento SEI 0089436851), bem como as planilhas comparativas das respectivas alterações (Documento SEI 0084012733), (Documento SEI 0084012893) e (Documento SEI 0084013166), acrescido do Despacho da Coordenadoria de Convênios, Documento SEI 0089437186 a fim de facilitar a compreensão.

Alterações - Resolução SEDUC 140/2021	
Atual	Alteração
ANEXO I - Cláusula Segunda - Das Obrigações dos Partícipes - Item II g) observar, na execução deste Termo de Compromisso, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;	ANEXO I - Cláusula Segunda - Das Obrigações dos Partícipes - Item II g) observar, na execução deste Termo de Compromisso, o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
ANEXO I - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.	ANEXO I - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo MUNICÍPIO, mantida exclusivamente no Banco do Brasil S.A., conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.
ANEXO I - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.	Parágrafo suprimido
ANEXO I - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos	Parágrafo suprimido



necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.	
ANEXO I - Cláusula Sexta - Da Vigência Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.	ANEXO I - Cláusula Sexta - Da Vigência Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias antes de finalizar o prazo de vigência, pelo MUNICÍPIO.
ANEXO II - Cláusula Sexta - Da Vigência Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.	ANEXO II - Cláusula Sexta - Da Vigência Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias antes de finalizar o prazo de vigência, pelo MUNICÍPIO.
ANEXO III - EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO - VII - Plano de Desembolso Ação Município Percentual de Repasse Seduc Assinatura do Termo de Compromisso 25% Inserção do Contrato 35% Inserção da Nota Fiscal 40%	ANEXO III - EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO - VII - Plano de Desembolso Ação Município Percentual de Repasse Seduc: Inserção do Contrato 50% Inserção da Nota Fiscal 50%

Alterações - Resolução SEDUC 141/2021	
Atual	Alteração
ANEXO I - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.	ANEXO I - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo MUNICÍPIO, mantida exclusivamente no Banco do Brasil S.A., conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.
ANEXO I - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.	Parágrafo suprimido
ANEXO I - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.	Parágrafo suprimido
ANEXO I - Cláusula Sexta - Da Vigência Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.	ANEXO I - Cláusula Sexta - Da Vigência Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias antes de finalizar o prazo de vigência, pelo MUNICÍPIO.
ANEXO II - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.	ANEXO II - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo MUNICÍPIO, mantida exclusivamente no Banco do Brasil S.A., conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.
ANEXO II - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos § 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.	Parágrafo suprimido
ANEXO II - Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos	Parágrafo suprimido



§ 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.	
ANEXO II - Cláusula Sexta - Da Vigência Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.	ANEXO II - Cláusula Sexta - Da Vigência Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias antes de finalizar o prazo de vigência, pelo MUNICÍPIO.

Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (acumulado), proporcional à evolução da obra	Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (acumulado), proporcional à evolução da obra
Emissão da ordem de início de execução	20%	Emissão da ordem de início de execução	5%
Até 15%	até 35%	Até 15%	até 20%
Até 30%	até 55%	Até 30%	até 40%
Até 50%	até 75%	Até 50%	até 65%
Até 70%	até 90%	Até 70%	até 85%
Até 100%	Até 100%	Até 100%	Até 100%

Alterações - Portaria Conjunta GSE/CISE/CITEM nº 01/2023	
Atual	Alteração
Portaria Conjunta GSE/CISE/CITEM	Portaria GSE
O Secretário Executivo e os Coordenadores da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares e da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expedem a seguinte Portaria Conjunta, com base em art. 3º, alíneas "b)" e "e)" do Decreto nº 66.177/2021, e na Resolução SEDUC 121, de 12-11-2021.	O Secretário Executivo e o ordenador de despesas da Assessoria de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, expedem a seguinte Portaria, com base em art. 3º, alíneas "b)" e "e)" do Decreto nº 66.177/2021, e na Resolução SEDUC 138, de 10-12-2021.
Artigo 1º - Parágrafo único - Fica excepcionada desta Portaria Conjunta, a ação de aquisição de equipamentos para práticas pedagógicas e laboratoriais.	Parágrafo suprimido
Artigo 2º - § 2º - O teto de repasse para o município será considerado que com o envio e o que o município já possui de equipamentos de TIC e alunos de acordo com os dados do INEP a quantidade de 1 equipamento de TIC para 5 alunos seja atingida em todas as escolas do Município.	Artigo 2º - § 2º - O teto de repasse para o município será considerado a partir do quantitativo de equipamentos de TIC já disponibilizados e daqueles já existentes no Município, de forma que, com base nos dados do INEP, seja assegurada a proporção de 1 (um) equipamento de TIC para cada 3 (três) alunos em todas as escolas municipais.

No intuito de promover o aprimoramento da gestão, mitigar riscos e fomentar maior eficiência na execução da política pública, a propositura em tela é de alteração das normativas acima elencadas.

As alterações propostas para o plano de desembolso evidenciam um esforço de maior alinhamento entre o fluxo financeiro e a efetiva execução dos objetos pactuados, corrigindo distorções observadas na experiência recente do programa. Trata-se de medida que tende a conferir maior racionalidade à aplicação dos recursos. Cabe, contudo, registrar que essa readequação demanda atenção permanente à capacidade de execução dos municípios, de modo a não comprometer a efetividade das ações.

1.2 Considerações

A SEDUC por meio de suas diversas instâncias documentou o presente a fim de justificar e fundamentar as alterações pleiteadas.

A Consultoria Jurídica, por meio do Parecer CJ/SEDUC 743/2025, Documento SEI 0088163132, manifestou-se pela legalidade do pleito e deste destacamos:



(...)

IV - CONCLUSÃO

39. Por todo o exposto, em face da análise do presente processo administrativo, conclui-se que as propostas de alteração dos atos normativos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), compreendendo a atualização do marco legal de licitações para a Lei Federal nº 14.133/2021; a revisão da responsabilidade pela abertura e manutenção da conta corrente específica; a inserção de prazo para a solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromisso (120 dias); a alteração do Plano de Desembolso; e a flexibilização do critério de teto de repasse para Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), encontram-se em consonância, desde que observado o indicado neste parecer, com os princípios da legalidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos, bem como com as competências regulamentares estabelecidas pela Lei Estadual nº 17.414/2021 e pelo Decreto nº 66.177/2021.

40. Assim, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favoravelmente às modificações normativas propostas, **observadas as recomendações expressas no presente parecer**, e entende cabível o prosseguimento e revisão do feito com a finalidade de edição e publicação das novas Resoluções e da Portaria.

(...)

1.3 Apreciação

Desde a edição do Plano Estadual de Educação, em 2016, este Colegiado tem se dedicado a avaliar e monitorar a execução de seu cumprimento. Após trabalho minucioso da Comissão Especial, instituída pela Portaria CEE-GP 388/2017, foi aprovada a **Indicação CEE 170/2018** que estabeleceu a Metodologia de Acompanhamento do PEE.

O referido documento contempla a análise pontual de todas as metas do PEE e em sua apreciação, apresentou como conclusão final que *“de modo geral, pode-se identificar claramente a existência de metas cujo cumprimento envolve a manutenção dos esforços já consolidados como políticas públicas no Estado de São Paulo e de outras que, ao contrário, exigem a necessidade de uma redefinição de estratégias para reverter o quadro que ora se apresenta. Nesta síntese, pode-se considerar que os indicadores que apontam para o cumprimento das metas apoiam a continuidade das políticas públicas já em andamento”*.

Nos anos subsequentes (2017 a 2025) este Colegiado, ao analisar o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário – Educação, apresentado pela Secretaria Estadual de Educação, passou a considerar a evolução das metas, por meio da análise dos indicadores de acompanhamento.

Ainda com relação ao tema, foi aprovada a Deliberação CEE 186/2020 que *Fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*, revogada parcialmente pela Deliberação CEE 236/2025.

De modo geral, o CEESP tem se debruçado constantemente na análise das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação, seja pela edição de normas regulamentadoras, ou através da análise dos programas desenvolvidos pela Secretaria da Educação, que em parte têm sido executados por meio da assinatura de Convênios com os municípios, para o oferecimento de suporte técnico no atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

A prerrogativa legal deste Colegiado é a avaliação das políticas públicas implementadas pelo Estado no que diz respeito ao atendimento pedagógico da rede de ensino. Questões técnicas e orçamentárias estão a cargo dos órgãos especializados na estrutura da SEDUC, não podendo esta Comissão opinar sobre o repasse de recursos financeiros.

No entanto, a extrema preocupação deste Conselho com as questões relacionadas à transparência e ao fiel cumprimento dos preceitos legais que regem tal plano coaduna com o Parecer CJ/SEDUC, acima citado, do qual destacam-se:

(...)

16. A análise das propostas de alteração dos atos normativos do PAINSP deve primar pela fidelidade ao marco normativo primário, representado pela Lei nº 17.414/2021 e pelo Decreto nº 66.177/2021. Tal verificação é essencial para **assegurar que eventuais modificações infralegais respeitem os limites e objetivos estabelecidos pelas normas superiores, em especial no que se refere à correta distribuição de competências para a regulamentação da matéria.** (g.n.)

17. **É igualmente imprescindível avaliar a conformidade das novas cláusulas com as normas gerais do Direito Administrativo, considerando a observância dos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, tais como Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade,**



Publicidade e, de forma particularmente relevante, Eficiência. Essa análise garante que as alterações propostas estejam em harmonia com os fundamentos jurídicos que orientam a atuação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. (g.n.)

18. Além disso, deve-se examinar a aderência das mudanças à realidade fática e operacional da execução do Plano, visando assegurar a máxima efetividade da política pública. As alterações sugeridas devem contribuir para superar disfunções e obstáculos identificados pelas áreas técnicas, promovendo a implementação prática das medidas previstas e potencializando os resultados almejados pelo PAINSP, (...). (g.n.)

III.1 - DA COMPETÊNCIA NORMATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

19. O PAINSP insere-se no contexto do regime de colaboração federativa, de observância obrigatória conforme o artigo 211 da Constituição Federal, e concretizado, no âmbito estadual, pela Lei nº 17.414/2021 (doc. 0081273990). O Decreto nº 66.177/2021 (doc. 0081274130) ratificou esse modelo de colaboração e atribuiu à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC) a competência para gerir, coordenar e revisar a execução do Plano.

20. O artigo 3º do Decreto nº 66.177/2021 (doc. 0081274130) é explícito ao conferir à SEDUC a prerrogativa de: I) estabelecer, em Resolução, as metas, ações, programas e, notadamente, os critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros (alíneas "a" e "b"), e II) acompanhar, monitorar, avaliar e revisar as ações. As alterações propostas, portanto, encontram amparo direto na competência regulamentar atribuída ao Secretário da Educação, constituindo manifestação legítima do poder normativo infralegal destinado a otimizar a execução da política pública. (g.n.)

21. Assim, entendemos que revisão dos critérios de desembolso de recursos – tanto no eixo de infraestrutura física (Resolução nº 141/2021, conforme Nota Técnica DPLAN – doc. 0081293186) quanto no eixo de equipamentos (Resolução nº 140/2021, conforme Nota Técnica ARINS – doc. 0082526732) –, bem como a flexibilização do critério de teto de repasse de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (Portaria Conjunta GSE/CISE/CITEM nº 01/2023, conforme Informação CONVE – doc. 0084013522 e Nota Técnica ARINS – doc. 0082531739), constituem ações que se enquadram no conceito de "revisão das ações" e "estabelecimento de critérios de repasse" previstos expressamente no artigo 3º do Decreto nº 66.177/2021.

22. Assim, entendo que a proposta de alteração dos atos normativos se configura como exercício legítimo e necessário do poder-dever de gestão e regulamentação da política pública. As modificações propostas, ao buscarem a superação de disfunções operacionais e a adequação à realidade de execução, encontram-se plenamente alinhadas ao campo de atuação funcional e normativa da Secretaria da Educação, conforme a expressa delegação de competência conferida pelo Artigo 3º do Decreto nº 66.177/2021 (doc. 0081274130). A iniciativa, ao otimizar a aplicação dos recursos e flexibilizar critérios em prol da efetividade pedagógica, reforça o compromisso com os princípios da Legalidade e da Eficiência que regem a Administração Pública. (g.n.)

(...)

Cabe, ainda, salientar que estamos em ano eleitoral, sendo necessário portanto, seguir os preceitos da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73:

"Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;"

Desta feita, após a apreciação deste CEE, os autos restituídos à SEDUC poderão seguir a devida tramitação a fim de sua execução.

E, por fim, importa destacar a relevância do acompanhamento sistemático da execução e dos resultados do PAINSP, especialmente quanto à efetividade das ações financiadas e à sua contribuição para as metas do Plano Estadual de Educação. Tal monitoramento constitui elemento essencial para o aperfeiçoamento contínuo da política pública.



2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos deste Parecer e do artigo 3º, I, “b” e do artigo 8º do Decreto Estadual 66.177/2021, manifesta-se favoravelmente à Proposta de alteração das Resoluções SEDUC 140/2021 e 141/2021 e da Portaria Conjunta GSE/CISE/CITEM 01/2023, adequação à Lei Federal 14.133/2021, readequação de planos de desembolso (Eixos de Infraestrutura e Equipamentos) e flexibilização do critério de repasse de TIC – Competência regulamentar e revisional da SEDUC, nos termos do Decreto 66.177/2021.

2.2 Ratifica-se a necessidade de seguir as recomendações do Parecer CJ/SEDUC 743/2025 da Consultoria Jurídica da Pasta para a devida continuidade do trâmite.

2.3 Os resultados do programa devem ser comunicados a este Colegiado para o efetivo acompanhamento das metas instituídas pelo PEE.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

a) Cons. Claudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota por unanimidade o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 04 de maio de 2026.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de maio de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

Parecer CEE 135/2026 - Publicado no DOESP em 07/05/2026 - Seção I - Página 38
Res. Seduc de 10/05/2026 - Publicada no DOESP em 12/05/2026 - Seção I - Página 30

